



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Londrina, 83 - FONE: (043) 472-5255 - CEP 86.880-000 - Ariranha do Ivaí - Pr

LEI Nº 016/97

SÚMULA: Declara de Unidade Pública a Associação dos Produtores Rurais do Bom Jesus.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, a entidade denominada ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede neste Município de Ariranha do Ivaí, inscrita no CGC/MF sob nº 01.652.037/0001-67, com estatutos devidamente registrados sob nº 634, às folhas 387 do livro nº A-1, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos de Ivaiporã.

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de um mil novecentos e noventa e sete.


JOSE ALVES RODRIGUES
Prefeito Municipal

PUBLICADO(A) NO JORNAL

Paraná Centro

N.º 147 Pág: 08

Edição de, 08 / 04 / 97

Sumário





REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Luiz Carlos Sargentin
FUNCIONÁRIO JURAMENTADO

Dirley Correia Pereira
OFICIAL

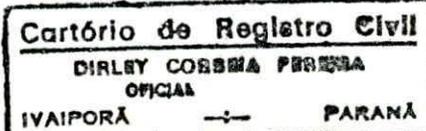
IVAIPORÁ — PARANÁ

"C E R T I D ã O"

Certifico que, sob nº 634, às fls. 387 do livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas deste Cartório, efetuei hoje a seguinte inscrição:

Registro de: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS, entidade fundada em 27-11-96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados. São considerados / produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias, arrendatários ou de estabelecimentos rural. A Associação terá sua sede administrativa no Município de Ariranha do Ivaí-Pr., e foro jurídico na Comarca de Ivaiporã-Pr. O prazo de duração da Associação é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º a 31 de dezembro. A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Bairro Bom Jesus e adjacências. A Associação terá como objetivo, promover aos associados o estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais; A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias; a prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção. Comercialização a princípio a critério de cada um posteriormente, aproveitar as vantagens da comercialização em conjunto. A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado; aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade; a representação de seus interesses. Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos. Órgãos Diretivos: São órgãos da administração da Associação: Assembléia Geral, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Comissões. Do Patrimônio: O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação, por aquisição ou por doação. Dissolução: Em caso de dissolução da Associação, seu patrimônio líquido será vendido e distribuído entre os sócios quites e não demissionários. (a). Darci Bernardo da Silva-Presidente. O referido é verdade e dou fé. Ivaiporã, 15 de janeiro de 1.997. -

(a)  Dirley Correia Pereira-Oficial. -



H

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO GERAL DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO		CGC <small>VÁLIDO ATÉ</small> 3070671999		<small>NUMERO DE IDENTIFICACAO</small> 01.632.037/0001-67
<small>RAZAO SOCIAL</small> JOZEA ASSOCIACAO		CGC		<small>CIDADE PRINCIPAL</small> 9199-5
<small>INSCRICAO</small> 0910404 - IVAIPORA		CGC		<small>CNPJ (CNPJ) 00000000</small> 621.651.699-20
<small>FORMA DE MANEJO SOCIAL (PERSONALIDADE JURIDICA)</small> ASSOCIACAO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS		CGC		
<small>ENDEREÇO</small> RUA PRINCIPAL		<small>NUMERO</small> 57N	<small>COMPLEMENTO</small>	
<small>CEP</small> 86080-000	<small>BARRIO (DISTRITO)</small> BARRIO BOM JESUS	<small>MUNICIPIO</small> ARIRANHA DO IVAI	<small>UF</small> PR	
<small>DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA</small> OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS		CGC		

CÓD. 7540.027264.7

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BOM JESUS

ESTATUTO

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Bom Jesus, entidade fundada em 27.11.96, é uma sociedade de natureza civil, sem finalidades lucrativas destinada a representação social e defesa econômica dos Agricultores associados.

§ 1º - A Associação dos Produtores Rurais do Bom Jesus, adotará a sigla "ASPRBJ" e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão "Associação".

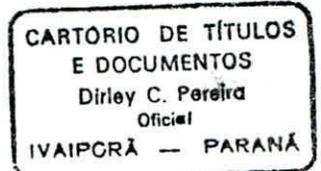
§ 2º - Para efeito deste artigo, são considerados produtores aqueles que se dedicam a atividades agropecuárias, arrendatários ou parceiros de estabelecimentos rural.

§ 3º - Associação terá sua sede administrativa no município de Ariranha do Ivaí-Pr. e foro jurídico na comarca de Ivaiporã-Pr.

§ 4º - O prazo de duração da "Associação" é indeterminado e o ano social compreende o período de 1º à 31 de dezembro.

§ 5º - A área de ação para efeito de admissão de associados, abrange a localidade do Bairro Bom Jesus e adjacências.

CAPÍTULO II OBJETIVOS SOCIAIS



Art. 2º - A Associação, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados, objetiva promover.

- I - O estímulo ao desenvolvimento progressivo e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.
- II - A compra em comum dos insumos necessários as atividades agropecuárias dos seus associados.
- III - A prestação de serviços de transporte, beneficiamento, armazenagem, classificação, embalagem e outros necessários à produção dos seus associados.
- IV - Comercialização à princípio à critério de cada um, posteriormente, aproveitar as vantagens da comercialização em conjunto.
- V - A prestação de assistência técnica e de informação de Mercado ao quadro social.
- VI - Aquisição de bens de consumo e uso pessoal e gêneros de primeira necessidade ao Quadro Social.
- VII - A representação dos interesses dos seus associados.

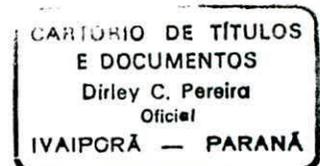
Dorci Bernardo da Silva

Art. 3º - Para a realização de seus objetivos a Associação agirá isoladamente ou em colaboração com Associações congêneres, Cooperativas e com os poderes públicos.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS:

Art. 4º - São órgãos da administração da ASPRBJ:

- I - Assembléia Geral - AG;
- II - Conselho Fiscal - CF;
- III - Diretoria Executiva - DE;
- IV - Comissões.



Art. 5º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da ASPRBJ, reunindo-se em caráter ordinário 02 (duas) vezes por ano e em caráter extraordinário sempre que for necessário.

Art. 6º - O Conselho Fiscal é o órgão responsável pela fiscalização e controle indireto da situação econômica e financeira da ASPRBJ, e se constitui de 03 (três) membros suplentes, eleitos pela assembléia Geral.

Art. 7º - A Diretoria Executiva é o órgão que operacionaliza toda administração econômica e social da ASPRBJ, sendo composto de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Primeiro e Segundo Secretário
- IV - Primeiro e Segundo Tesoureiro

Art. 8º - Comissões:

Serão criadas comissões sempre que em AG - E forem consideradas necessárias, tendo como objetivo:

- a) - Criação de um canal de comunicação entre o associado e Diretorias e vice-versa;
- b) - Discussão de assuntos de interesse dos associados, melhorando o nível de tecnologia e padrão cultural dos mesmos;
- c) - Levar sugestões à diretoria para a determinação dos objetivos da Associação;
- d) - Preparar associados para assumir cargos na diretoria e conselho fiscal e outras;

Art. 9º - É de competência exclusiva da Assembléia Geral extraordinária a sua dissolução.

CAPÍTULO IV
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 10º - A Assembléia é o mais alto poder decisório da ASPRBJ, constituída pelos moradores do Bairro Bom Jesus e adjacências, e que se reúne em

Darci Bemundo da Silva

caráter ordinário e extraordinário para ouvir, analisar e decidir sobre matéria atinente ao desenvolvimento da ASPRBJ.

§1º - As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria executiva, com 30 (trinta) dias de antecedência e que funcionará em primeira convocação com 2/3 dos sócios e em segunda convocação com a maioria simples dos seus sócios e terceira com qualquer número de sócios presentes.

§2º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente da Diretoria Executiva, pela maioria dos diretores ou pelo Conselho Fiscal, com 10 (dez) dias de antecedência e que funcionará com qualquer número de sócios.

§3º - Haverá no local das Assembléias Gerais instaladas, um livro para proceder o registro dos sócios presentes.

Art. 11º - As Assembléias Gerais uma vez constituídas tem competência para:

- a) Resolver todos os casos de interesse da ASPRBJ;
- b) Apreciar, discutir e aprovar todos os atos praticados pela administração da entidade;
- c) Tomar conhecimento das transmissões de cargos, documentos e haveres da entidade nas substituições de qualquer membro dos órgãos diretivos;
- d) Anular atos da Administração da entidade ou dos demais órgãos diretivos contrários ao disposto neste Estatuto;
- e) Promover a responsabilidade de qualquer membro dos órgãos diretivos da ASPRBJ e determinar o afastamento, caso necessário, e estar quite na tesouraria;
- f) Colocar as omissões deste estatuto estabelecendo normas e critérios a respeito;
- g) Eleger em escrutínio secreto os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da entidade.

Art. 12º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar contábil e financeiramente a execução orçamentaria;
- b) Emitir parecer sobre demonstrações financeiras, balancetes e balanço geral da entidade e
- c) Opinar sobre assuntos de natureza contábil e financeira de interesse da ASPRBJ quando solicitado pela Assembléia.

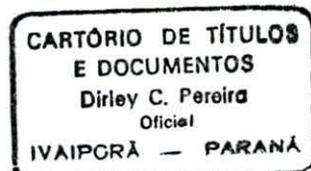
Art. 13º - A administração da sociedade é fiscalizada, assídua e minuciosamente, pôr um conselho Fiscal, Constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes todos associados, eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas reeleição de 1/3 (um terço) dos componentes.

§1º - O associado não pode exercer cumulativamente cargos na Diretoria e no Conselho Fiscal.

Art. 14º - O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, a cada 30 (trinta) dias e extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 03 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre os membros efetivos, um Coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destes, e um Secretário para a lavratura da ata.

Dorci Bernardo da Silva



§ 2º - As reuniões podem ser convocadas, ainda, por qualquer dos seus membros, por solicitação da Diretoria ou Assembléia Geral.

§ 3º - Quando da convocação dos Conselheiros Fiscais para reuniões, poderão também ser convidados os suplentes para assisti-las, sem direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.

Art. 15º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Elaborar e apresentar à Assembléia Geral, relatório anual das atividades da entidade;
- b) Elaborar plano de trabalho da atividade e executá-lo;
- c) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- d) Contratar e demitir empregados pôr justa causa;
- e) Desenvolver campanhas de interesse geral, da entidade;
- f) Encaminhar às comissões os planos de trabalho e propostas orçamentarias em tempo hábil para discussão e análise, sendo depois levadas em AG para aprovação.
- g) Examinar as propostas para admissão de novos sócios, juntamente c/ Conselho Fiscal.
- h) Encaminhar ao Conselho Fiscal, até 1º trimestre de cada ano, o relatório de atividades, prestação de contas e balanço geral, correspondentes ao exercício anterior.

Art. 16º - Compete ao Presidente da DE:

- a) Representar a ASPRBJ ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias;
- d) Assinar com o Secretário e Tesoureiro, livros, documentos de entidade, cheques, bem como a quaisquer outros documentos atinentes a entidades sempre contendo no mínimo 02 (duas) assinaturas;
- e) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente da DE:

- a) Substituir o presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o presidente em suas funções.

Art. 18º - Compete ao primeiro Secretário da DE:

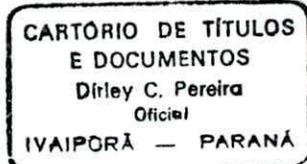
- a) Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e Assembléias Gerais e redigir as competentes atas;
- b) Publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- c) Redigir toda a correspondência atinentes à sua função, organizar fichários e registros gerais;
- d) Elaborar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- e) Substituir o presidente na falta do Vice-Presidente.

Art. 19º - Compete ao segundo Secretário da DE:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de Vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o primeiro secretário em suas funções.

Art. 20º - Compete ao primeiro Tesoureiro da DE:

- a) Arrecadar e contabilizar toda a receita da ASPRBJ;



Dani Bernardo da Silva

- b) Manter em bancos indicados pela Diretoria Executiva os haveres da entidade;
- c) Pagar as contas autorizadas pelo Presidente da DE;
- d) Apresentar o relatório de receita e despesa, mensalmente à Diretoria e Conselho Fiscal;
- e) Apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- f) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, o numerário documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- g) Elaborar balanço geral, submetendo à aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral; e
- h) Assinar com o presidente da DE, todos os documentos, atinentes a sua área de trabalho.

Art. 21º - Compete ao segundo Tesoureiro da DE:

- a) Substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos;
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) Auxiliar de modo geral, o primeiro tesoureiro em suas funções.

CAPÍTULO V:

DOS SÓCIOS DA ASPRBJ:

Art. 22º - A ASPRBJ terá no seu quadro social as seguintes categorias de sócios:

- I - Fundador
- II - Contribuinte (efetivos)
- III- Proprietários
- IV- Dependente
- V - Benemérito e
- VI- Honorário

Art. 23º - São sócios fundadores aqueles que assinaram a ata da fundação da entidade;

Art. 24º - São sócios efetivos, todos os moradores do Bairro Bom Jesus e adjacências;

Art. 25º - São sócios dependentes, diretos, aqueles que vivem sob a dependência econômica e social dos sócios contribuintes;

Art. 26º - São sócios honorários, todos aqueles que prestar relevantes serviços à entidade, ficando a concessão do título, a critério da Assembléia Geral;

Art. 27º - São sócios beneméritos todos aqueles que doar expressiva importância, representada em dinheiro ou espécie, ficando a concessão do título, a critério da Assembléia Geral. Só terão direito a votar e ser votados os sócios fundadores e efetivos quites com a Associação em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários e que tenham ingressado no quadro social até 90 dias antes da respectiva AG.

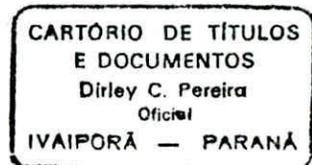
CAPÍTULO VI:

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS DA ASPRBJ:

Art. 28º - São direitos dos sócios:

- a) Votar e ser votado para cargos eletivos, desde que esteja quite com a tesouraria e filiado há mais de 90 (noventa) dias à ASPRBJ;

Darci Bemorolo da Silva



- b) Desligar-se da entidade estando quite com a Tesouraria e permanecendo responsável pelas dívidas existentes quando do seu afastamento da Associação até 03 (três) anos após o se desligamento;
- c) Fazer parte das comissões de trabalho;
- d) Tomar parte nas Assembléias Gerais;
- e) Tomar parte nas reuniões dos órgãos diretivos da entidade quando para isto for convocado;
- f) Comunicar por escrito qualquer irregularidade verificada na administração da entidade, ao presidente das Comissões;
- g) Solicitar a Diretoria Executiva ao Conselho Fiscal a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, mediante requerimento firmado por 2/3 (dois terços) dos sócios quite com a tesouraria e filiados há mais de 06 (seis) meses, na ASPRBJ.

Art. 29º - São deveres dos sócios:

- a) Cumprir as disposições deste Estatuto e demais regulamentos da entidade;
- b) Manter-se quite com a tesouraria;
- c) Respeitar os membros dos órgãos da administração da entidade;
- d) Aceitar os cargos para os quais forem escolhidos, ressalvando nos casos de força maior;
- e) Comunicar a Secretaria da entidade, quando mudar suas residência.

CAPÍTULO VII:

DO PATRIMÔNIO, FUNDOS E ANUIDADES:

Art. 30º - O patrimônio da Associação é constituído pelos bens móveis e imóveis pertencentes à Associação por aquisição ou por doação

Art. 31º - O Fundo de Reserva é constituído de recursos oriundos das seguintes fontes:

- a) Dos resultados positivos obtidos com as atividades sociais, durante o exercício fiscal;
- b) Das subvenções, donativos e legados recebidos;
- c) Taxa de adesão e mensalidades serão pagos de acordo com a necessidade da Associação, e será fixado em AG.

§ ÚNICO - O Fundo de Reserva será utilizado na cobertura de eventuais perdas operacionais ou prejuízos de outra natureza e também na expansão das atividades.

Art. 32º - A anuidade de que trata este artigo deverá ser a cada três meses ou no ato da admissão para os novos associados, e será dividido o capital pelo número de sócios.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO DA ASPRBJ:

Art. 33º - O Patrimônio da ASPRBJ será constituído de:

- a) Móveis, imóveis e semoventes;
- b) Doações de pessoas físicas e jurídicas;
- c) Doações e subvenções de auxílios de órgãos públicos;
- d) Subvenções advindas de celebração de convênios e contratos;
- e) Contribuições de sócios e

CARTÓRIO DE TÍTULO
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAIPORÁ — PARANÁ

Dorci Bemardo da Silva

- f) Receitas provenientes de recursos próprios resultantes de trabalhos executados pela própria entidade.

CAPÍTULO IX:

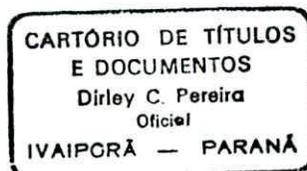
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

- Art. 34º - Os valores e critérios de reajustes das mensalidades a serem cobradas dos sócios serão fixados pela Assembléia Geral;
- Art. 35º - As eleições da ASPRBJ, para eleger os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos, serão realizadas no mês de março do ano que vencer os respectivos mandatos, com a diretoria assumindo imediatamente.
- Art. 36º - Os membros dos órgãos da administração da ASPRBJ, tomarão posse imediata e eleição, em solenidade estabelecida para tal finalidade;
- Art. 37º - Os membros efetivos e suplentes dos órgãos diretivos da ASPRBJ, da primeira diretoria, serão eleitos por aclamação, por ocasião da realização da primeira Assembléia Geral;
- Art. 38º - O mandato dos membros efetivos e suplentes dos órgãos da administração da ASPRBJ, será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido;
- Art. 39º - Todos os trabalhos da ASPRBJ, serão desenvolvidos gratuitamente, por seus diretores, sócios, e outras pessoas que assim desejar participar;
- Art. 40º - Os empregados, quando houver, serão admitidos, suspensos pelos presidentes da Diretoria Executiva e serão remunerados de acordo com as leis vigentes no país;
- Art. 41º - Os direitos, regalias, distinções e privilégios outorgados aos sócios são irrevogáveis, respeitando as restrições estabelecidas neste estatuto.
- Art. 42º - Os sócios não responderão pelas obrigações que os representantes da entidade assumirem ou intencionalmente em seu nome. Respondem apenas pelo pagamento das mensalidades, taxas, ou quaisquer outros compromissos com a tesouraria;
- Art. 43º - A Diretoria Executiva adotará com data de comemoração do aniversário da ASPRBJ, a data de sua instituição, 27.11.96.
- Art. 44º - Os bens patrimoniais da ASPRBJ não poderão ser vendidos, alugados, cedidos ou doados sem anuência da Assembléia Geral.
- Art. 45º - Todos os familiares dos sócios terão direito a freqüentar a sede da entidade.
- Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado por proposição dos Conselhos com aprovação da Assembléia Geral.

CAPÍTULO XX:

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- Art. 47º - Terão direito aos benefícios oferecidos pela ASPRBJ, os filhos inválidos e as viúvas, que viverem sob a dependência sócio-econômica do sócio, desde que este esteja quite com a tesouraria; em caso de falecimento do casal o filho mais velho assume.



Dorci Bemorolo da Silva

- Art. 48º - As penalidades: advertência, suspensão e exclusão, a serem aplicadas aos sócios que infringem os estatutos e regulamentos da entidade, terão seus critérios definidos no Regimento Interno e será de competência da Assembléia Geral.
- Art. 49º - Em caso de dissolução da ASPRBJ, seu patrimônio líquido será vendido e distribuído entre os sócios quite e não demissionários;
- Art. 50º - O ano civil da ASPRBJ, iniciasse a primeiro de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 51º - Os princípios contábeis a serem adotados pela ASPRBJ, para os registros dos atos fatos da Diretoria Executiva, serão pelo regime de competência.
- Art. 52º - A contabilidade da ASPRBJ, será registrada em livros, revestidos das formalidades legais e de acordo com as leis, que regem este setor.
- Art. 53º - Os filhos dos sócios (homens ou mulheres), pagarão mensalidades a partir de que se tornem independentes economicamente.
- Art. 54º - A primeira diretoria da ASPRBJ, exercerá mandato até março , quando da eleição da nova diretoria.
- Art. 55º - Para instalação das Assembléias Gerais Ordinárias, haverá entre a primeira e a segunda convocação, 30 (trinta) minutos de tolerância e entre a segunda e a terceira convocação, 15 (quinze) minutos.

Darci Bemarob da Silva

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAIPORÁ — PARANÁ

Registro de Títulos e Documentos	
IVAIPORÁ — PARANÁ	
Apresentado hoje.	REGISTRADO sob
Apont. sob n.º 20.811	N.º = 634 =
Prot. n.º A-4	às fls. 387
às fls. 21	Livro" A-1 "
De Pessoas Jurídicas.	
Ivaiporã, 15 de janeiro de 1997	

Dirley Corroia Pereira
OFICIAL